

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 11.037/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público 001/2017, homologado pelo Decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018;

Resolve:

NOMEAR, a partir de 25 de Maio do corrente ano, GISELE DE FATIMA WERNERSBACK, em cargo de provimento efetivo de "Agente de Serviços Gerais" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 11.041/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público 001/2017, homologado pelo Decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018;

Resolve:

NOMEAR, a partir de 25 de Maio do corrente ano, MARIANE SANTOS PINAFO, em cargo de provimento efetivo de "Professor 20 Horas" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Condomínio de Piscicultura Canoas I, Torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Piscicultura/Aquicultura a ser implantada na LGA RESERVATORIO DA REPRESA CANOAS I, Bairro Água da Alegria, Cidade Itambaracá Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 11.038/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público 001/2017, homologado pelo Decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018;

Resolve:

NOMEAR, a partir de 25 de Maio do corrente ano, ROSANA APARECIDA RIBEIRO DE PAIVA, em cargo de provimento efetivo de "Professor Educação Infantil 40 Horas" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 11.043/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público 001/2017, homologado pelo Decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018;

Resolve:

NOMEAR, a partir de 25 de Maio do corrente ano, ANGELICA PAVANELLO, em cargo de provimento efetivo de "Dentista" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM O RECURSO REMANESCENTE ORIUNDO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, COMPONENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da aquisição de equipamentos com o recurso remanescente oriundo do incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência do estado do Paraná, componente de atenção primária à saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Bandeirantes - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal nº 1741/91, alterada pela lei nº 3519/15 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão, e

Considerando o § 4º do art.33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica do Município de Bandeirantes - PR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a aquisição de equipamentos com o recurso remanescente oriundo do incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência do estado do Paraná, componente de atenção primária à saúde. A presente resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 08/05/2018 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renata Gomes Chaves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGADO em 10/05/2018, publique-se

Diane Tereza da Rosa Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Rua Prefeito José Mário Junqueira, 661 Centro. Fone: (43)3542-2133 Ramal 27
CEP: 86.360-000 - Bandeirantes - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 11.039/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público 001/2017, homologado pelo Decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018;

Resolve:

NOMEAR, a partir de 25 de Maio do corrente ano, BRUNA PRADO MARINHO, em cargo de provimento efetivo de "Professor 20 Horas" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 11.044/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público 001/2017, homologado pelo Decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018;

Resolve:

NOMEAR, a partir de 25 de Maio do corrente ano, RAYARA APARECIDA PEREIRA, em cargo de provimento efetivo de "Professor 20 Horas" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL - Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Intersetorial - Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Bandeirantes - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal nº 1741/91, alterada pela lei nº 3519/15 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e;

CONSIDERANDO

A aprovação do Plano de Ação Intersetorial - Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 22/05/2018 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renata Gomes Chaves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGADO em 23/05/2018, publique-se

Diane Tereza da Rosa Tomé
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Rua Prefeito José Mário Junqueira, 661 Centro. Fone: (43)3542-2133 Ramal 27
CEP: 86.360-000 - Bandeirantes - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 11.040/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público 001/2017, homologado pelo Decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018;

Resolve:

NOMEAR, a partir de 25 de Maio do corrente ano, AIANE MARIA MELLO KULL, em cargo de provimento efetivo de "Professor Educação Infantil 40 Horas" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 11.045/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público 001/2017, homologado pelo Decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018;

Resolve:

NOMEAR, a partir de 25 de Maio do corrente ano, ANDREIA SOARES ALEXANDRE, RG: 6.731.500-6, abaixo assinado, venho por meio desta comunicar a V.Sª, que por motivo particular estou desistindo da vaga de "PROFESSOR 20 HORAS" referente ao concurso Público 01/2017; no qual fui aprovada em 5º lugar.

Sendo só para o momento firmo o presente.

Bandeirantes, 25 de maio de 2018.

ANDREIA SOARES ALEXANDRE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

RESOLUÇÃO Nº 006/2018

RELATÓRIO DE GESTÃO 1º QUADRIMESTRE DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão 1º Quadrimestre de 2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Bandeirantes - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal nº 1741/91, alterada pela lei nº 3519/15 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e;

CONSIDERANDO

A aprovação do Relatório de Gestão 1º Quadrimestre de 2018

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 22/05/2018 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renata Gomes Chaves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGADO em 23/05/2018, publique-se

Diane Tereza da Rosa Tomé
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Rua Prefeito José Mário Junqueira, 661 Centro. Fone: (43)3542-2133 Ramal 27
CEP: 86.360-000 - Bandeirantes - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO Nº 3.083/2018

Súmula – Decreta ponto facultativo o dia 01 de junho de 2018, para os servidores públicos da administração pública direta, indireta e autárquica e dá outras providências.

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

Considerando, que Corpus Cristi, feriado, é um evento tradicional comemorado pelos católicos, com procissão pelas vias públicas,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração pública direta, indireta e autárquica do Município de Bandeirantes(PR), o expediente do dia 01 de junho de 2018, dia posterior ao feriado nacional de Corpus Cristi.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como coleta de lixo, limpeza pública, cemitério, rodoviária e o plantão do SAAE.

Parágrafo Único - O atendimento da saúde pública de "EMERGÊNCIA/URGÊNCIA" neste dia, será feito no pronto socorro junto à Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO nº 3.084/2018

Súmula: Declara situação de emergência, em razão da paralisação dos caminhoneiros, afetando o abastecimento de combustíveis, e por consequência os produtos alimentícios e básicos no município de Bandeirantes(PR),

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10/04/2012,

Considerando que a paralisação dos caminhoneiros, atinge rodovias estaduais e federais em todo o país, bloqueando as entradas das cidades, está afetando o abastecimento de combustíveis e produtos alimentícios em nosso município,

Considerado que o combustível é considerado de utilidade pública para manter os serviços essenciais,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no município de Bandeirantes(PR), enquanto perdurar a situação de anormalidade, ou seja, a paralisação dos caminhoneiros, que está afetando os abastecimentos de combustíveis e de produtos alimentícios e básicos.

Art. 2º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o estoque de combustível por ventura existente em todos os postos de combustíveis em nosso município, objetivando a manutenção dos serviços públicos essenciais na área de saúde e a coleta lixo.

Art. 3º - Face a este Decreto, ficam suspensos temporariamente os serviços de transportes escolar em nosso Município.

Art. 4º - Com o decorrer da paralisação dos caminhoneiros, com agravamento da situação, o município poderá adotar outras medidas que entender necessárias para a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/05/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014 ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 22-05-2018 A 25-05-2018.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	14/05/18 a 14/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CURITIBA	15/05/18 a 15/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	15/05/18 a 15/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	16/05/18 a 16/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	17/05/18 a 17/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	JANDAIA DO SUL	17/05/18 a 17/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 75,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	18/05/18 a 18/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	18/05/18 a 18/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	19/05/18 a 19/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	20/05/18 a 20/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	20/05/18 a 20/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	21/05/18 a 26/05/18	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R\$ 240,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	21/05/18 a 21/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CURITIBA	22/05/18 a 22/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	23/05/18 a 23/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SAMUEL DE BRITI	MOTORISTA	LONDRINA	21/05/18 a 21/05/18	LEVAR PACIENTE PARA TRATAMENTO NO CEFIL	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	17/05/18 a 19/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	20/05/18 a 20/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	22/05/18 a 24/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
SIDNEY DEMICIO	SEC. TRABALHO	LONDRINA	23/05/18 a 23/05/18	REALIZAR A RETIRADA DE CARTEIRAS DE TRABALHO PELO POSTO DE BANDEIRANTES NO PRÉDIO DA GERENCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DE TRABALHO EM LONDRINA	R\$ 100,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	15/05/18 a 15/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	16/05/18 a 16/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CURITIBA	17/05/18 a 17/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	21/05/18 a 21/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
WAGNER TOMA	SEC. OBRAS	LONDRINA	23/05/18 a 23/05/18	REUNIÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CENTRO DE TECNOLOGIA E URBANISMO, ASSUNTOS REF AO AEROPORTO MUNICIPAL	R\$ 200,00
FERNANDO COMEGNO	SEC. MEIO AMBIENTE	LONDRINA	23/05/18 a 23/05/18	REUNIÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CENTRO DE TECNOLOGIA E URBANISMO, ASSUNTOS REF AO AEROPORTO MUNICIPAL	R\$ 200,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	15/05/18 a 15/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	16/05/18 a 16/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	17/05/18 a 17/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	18/05/18 a 18/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
EDUARDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	21/05/18 a 25/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	21/05/18 a 25/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	JANDAIA DO SUL	24/05/18 a 24/05/18	LEVAR FAMILIARES PARA VISITA NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO	R\$ 75,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	24/05/18 a 26/05/18	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Face a aprovação em concurso público nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Pronner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, sujeito a desclassificação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
 - Carteira de Trabalho - CTPS
 - PIS/PASEP
 - Comprovante de Residência
 - Documento de comprovação de escolaridade
 - 2 fotos 3x4
 - Título de Eleitor
 - Comprovante de votação da última eleição
 - Carteira de Reservista
 - Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
 - Atestado de Antecedentes Criminais
 - Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso
- Cargo: PROFESSOR 20 HORAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RONIELLE ELIZA DOS SANTOS	56

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 25 de Maio de 2018

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Portaria 11.042/2018

Súmula: Conceder, férias, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DE
DONIZETE APARECIDO BARREIRO	2012/2013	09/05/2018 a 07/06/2018	A
EDSON ROBERTO LEME	2015/2016	14/05/2018 a 12/06/2018	A
ELIO DE ANDRADE SOARES	2014/2015	02/05/2018 a 31/05/2018	A
GENESIO JORGE DA SILVA	2017/2018	02/05/2018 a 31/05/2018	A
NACIR MARIANO	2016/2017	02/05/2018 a 31/05/2018	A
PAULO JORGE DE BRITO	2016/2017	11/05/2018 a 09/06/2018	A
VANDERLEI FERREIRA DA SILVA	2014/2015	15/05/2018 a 13/06/2018	A

Em 25 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do extrato do segundo termo aditivo ao contrato nº 146/2016-PMB, cujo objeto é LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROCESSADORES AUTOMÁTICOS DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA E MANUTENÇÃO EM APARELHO DE RAIOS-X PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, na página nº 13 da Edição nº 903, de 19 de maio de 2018 (sábado) do Jornal Folha do Norte Paranaense

ONDE SE LÊ

OBJETIVO: prorrogar os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses;

LEIA-SE

OBJETIVO: prorrogar os prazos de execução e vigência em 02 (dois) meses.

Bandeirantes-PR, 22 de maio de 2018.

José Carlos Sitta
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Dispensa de Licitação - 24/2018-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.434 de 01 de abril de 2018, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: EMPRESA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

Nº	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	48	UNID	LOCAÇÃO DE DOSÍMETRO DE TÓRAX	15,00	720,00
TOTAL					720,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DOSÍMETROS PARA MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA, LEITURA E REGISTRO DE DOSES DE RADIAÇÃO RECEBIDAS PARA CADA USUÁRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN - PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 24 de maio de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Processo de Dispensa de Licitação - 23/2018- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria nº 1.434, de 01 de abril de 2018 que declarou dispensável a Licitação, com fundamento no Inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a favor de: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Item	Ofícios/Requisitos	Turmas	Vagas Anuais	Car. ga Anual/turno	Valor/Turma	Valor Total
01	CONSTRUINDO ATITUDES VENCEDORAS Idade Mínima: 16 anos. Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo	1	30	21h	R\$ 3.402,00	R\$ 3.402,00
02	COMPORTAMENTO ÉTICA PROFISSIONAL Idade Mínima: 14 anos. Escolaridade Mínima: 7º ano do ensino fundamental.	1	30	21h	R\$ 3.402,00	R\$ 3.402,00
03	CHEFIA LIDERANÇA Idade Mínima: 16 anos. Escolaridade Mínima: 4º ano do Ensino Fundamental	1	30	15h	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
04	EMPREGABILIDADE E O MUNDO DO TRABALHO Idade Mínima: 14 anos. Escolaridade Mínima: Ensino fundamental completo.	1	30	4h	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
05	PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS Idade Mínima: 16 anos. Escolaridade Mínima: Ensino fundamental completo.	1	20	30h	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
06	TECNICAS DE EMPACOTAMENTO EM SUPERMERCADO Idade Mínima: 16 anos. Escolaridade Mínima: 5º ano do ensino fundamental.	1	30	21h	R\$ 3.402,00	R\$ 3.402,00
07	TECNICAS PARA OPERAÇÃO DE CAIXA Idade Mínima: 16 anos. Escolaridade Mínima: Ensino fundamental completo.	1	30	21h	R\$ 3.402,00	R\$ 3.402,00
08	EMPREENDER COM AS REDES SOCIAIS Idade Mínima: 15 anos. Escolaridade Mínima: 1º ano do ensino médio.	1	30	21h	R\$ 3.402,00	R\$ 3.402,00
09	TECNICA DE SERVIÇOS EM SUPERMERCADO Idade Mínima: 15 anos. Escolaridade Mínima: 4º ano do ensino fundamental.	1	30	42h	R\$ 6.659,00	R\$ 6.659,00
10	TECNICAS DE VENDAS Idade Mínima: 16 anos. Escolaridade Mínima: 9º ano do ensino fundamental.	1	30	5h	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
11	MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADOR Idade Mínima: 14 anos. Escolaridade Mínima: 9º ano do ensino fundamental.	1	30	42h	R\$ 8.681,00	R\$ 8.681,00
12	INICIAÇÃO TEATRAL Idade mínima: 14 anos. Escolaridade Mínima: 5º ano do ensino fundamental.	1	20	21h	R\$ 6.628,50	R\$ 6.628,50
13	INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA (WINDOWS, WORD E INTERNET) Idade mínima: 14 anos. Escolaridade Mínima: 5º ano do ensino fundamental.	1	30	36h	R\$ 5.832,00	R\$ 5.832,00
14	A ARTE DO GRAFITE Idade mínima: 14 anos. Escolaridade Mínima: 3º ano do ensino fundamental.	1	20	24h	R\$ 9.990,00	R\$ 9.990,00
					TOTAL	R\$ 73.259,50

Para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC EM CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 73.259,50 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N.º 129/2018-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018- PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC EM CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 73.259,50 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da publicação.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 mês após o término da execução, podendo ser prorrogado conforme dispõe artigo 57 da Lei 8666/93.
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2590/4004	900108244080620463390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 21 de maio de 2018.

Lino Martins
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Vitor Salgado Monastier
DIRETOR REGIONAL DO SENAC/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2018-PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2017 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: DINI CONSTRUTORA EIRELI
OBJETO: REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MARIA DE LOURDES GUEDES MENDES.
OBJETIVO: prorrogar, o prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta dias) dias.

Bandeirantes-PR, 23 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
DINI CONSTRUTORA EIRELI
Flávia Dini da Cunha
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO Nº 04/2018-PMB.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Aos vinte e quatro dias de maio de 2018, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações José Carlos Sitta - presidente, João Roberto Cosmo e Luana Ribeiro Goulart Barbosa - membros, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 04/2018-PMB, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8666/93, Lei Estadual nº 15608/07 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas interessadas.
Abertos os trabalhos os membros da Comissão constatarão a entrega do envelope, tempestivamente e devidamente lacrado, da interessada: CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI. A representante da interessada não se encontrava presente. Em conformidade com o item 5 do Edital de Credenciamento 04/2018-PMB, a Comissão Permanente de Licitações procedeu a avaliação da documentação apresentada tendo sido comprovada a documentação e considerada APTA e habilitada ao credenciamento e, na sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão.
José Carlos Sitta
João Roberto Cosmo
Luana Ribeiro Goulart Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 30/2018 - PMB
COM COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 14/06/2018 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do sítio eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes-pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do 14/06/2018 no Setor de Protocolo desta prefeitura.
Bandeirantes, 24 de maio de 2018

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 19/2018 - PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE NA PEDREIRA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.
Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
BATISTA & CAMILO LTDA - ME	66.000,00
T O T A L	66.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018-PMB É DE R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).
HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO,

Bandeirantes-PR, 24 de maio de 2018

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 131/2015-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: BATISTA & CAMILO LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE NA PEDREIRA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	05580/000	0200504122040421513390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	01680/000	0600104122041950013390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês após o vencimento do prazo de execução

Bandeirantes-PR, 25 de maio de 2018

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
BATISTA & CAMILO LTDA - ME.
João Batista de Oliveira
Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2017-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2015 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal de Bandeirantes-PR em trânsito pela região de Curitiba -PR.
FINALIDADE: - aditar, com fundamento na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 o valor unitário do lote 1 - item 1 - e lote 2 - item 1 - gasolina comum em 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos) por cento aproximadamente, equivalentes a R\$ 0,23 (vinte e três centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) para R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) por litro;
- aditar, com fundamento na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 o valor unitário do lote 1 - item 2 - e lote 2 - item 2 - óleo diesel S-10 em 14,24% (quatorze inteiros e vinte e quatro centésimos) por cento aproximadamente, equivalentes a R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) para R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por litro;
- aditar, com fundamento na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 o valor unitário do lote 1 - item 2 - e lote 2 - item 2 - óleo diesel S-500 em 19,81% (dezenove inteiros e oitenta e um centésimos) por cento aproximadamente, equivalentes a R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) para R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por litro.

Bandeirantes-PR, 23 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA
Hélio Sacchi
Gerente Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2017-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
 CONTRATADA: MARIDANC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel) para veículos pertencentes à frota municipal de Bandeirantes-PR.

FINALIDADE: - reajustar, com fundamento na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, o valor unitário do lote 1 - item 2 - gasolina comum em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) por cento aproximadamente, equivalentes a R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) para R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos) por litro;

- reajustar, com fundamento na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o valor unitário do lote 1 - item 3 - óleo diesel s-10 em 5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos) por cento por cento aproximadamente, equivalentes a R\$ 0,20 (vinte centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) por litro

Bandeirantes-PR, 23 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Lino Martins
 CONTRATANTE
 MARIDANC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Fabrício Honorato da Silva
 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
DECRETO nº 2.012/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.760/2018, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no de R\$-321.634,73 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme Lei nº 3.708/2017, do orçamento vigente desta autarquia, para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	17.512.0001.2-001 - Manutenção da Administração Geral	00160-00000.3.3.90.94.00.00	Indenização e Restituições	R\$ 100.000,00
Trabalhistas		00050-00000.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
		00080-00000.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 121.634,73
Total				R\$ 321.634,73

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o Superávit Financeiro apurado em 31/12/2017 na fonte 000 recursos livres, nos termos do inciso I, §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2018.

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
DECRETO nº 2.014/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.762/2018, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 52.635,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), para Infraestrutura Urbana com Aquisição de veículos / Equipamentos Rodoviários conforme Convênio nº 510/2018 SEDU.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.003 - Divisão de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	15.451.425.1-011 - Infraestrutura Urbana com Aquisição de veículos / Equipamentos Rodoviários	1827 0957 03.99.01.01 4.4.90.52.00.00 Equip. e Material Permanente	50.000,00
			1828 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equip. e Material Permanente	2.635,00
Total				52.635,00

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado excesso de arrecadação de R\$ 50.000,00 mais o cancelamento no valor de R\$ 2.635,00.

07 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL	07.001 - Diretoria	15.452.1501.2-031 - Manutenção Parque do Povo	1940 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	2.635,00
--	--------------------	---	---	----------

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2018.

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
DECRETO nº 2.013/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.761/2018, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.632.737,70 (Hum milhão, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), para Infraestrutura Urbana com Pavimentação/Recape/Urbanização e Iluminação conforme Convênio nº 307/2018 SEDU.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.002 - Divisão de Obras	15.451.424.1-010 - Infraestrutura-Pavimentação/Recape/Urbanização/Iluminação	1825 0956 03.99.01.01 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	1.551.000,00
			1826 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	81.737,70
Total				1.632.737,70

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado excesso de arrecadação de R\$ 1.551.000,00 mais o cancelamento no valor de R\$ 81.737,70.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.001 - Divisão de Serviços Urbanos	04.122.0419.5-001 - Manutenção da Diretoria	1670 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Física	20.000,00
			04.452.0421.5-003 - Serviços Urbanos	
			1730 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Física	11.737,70
			1740 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Ser. Terc. - Pessoa Jurídica	20.000,00

07 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

07.001 - Diretoria	15.452.150.2-032 - Manutenção da Secretaria da Política Habitacional	1860 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	10.000,00
--------------------	--	---	-----------

07.002 - Divisão de Cadastramento Imobiliário, Habitacional e Regularização Fundiária

16.482.1598.2-033 - Regularização Fundiária de Casas e Terrenos	1960 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Ser. Terc. - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total		81.737,70

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2018.

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
DECRETO nº 2.015/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com o disposto na Lei nº 3.708/2017 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais	20.608.2001.2-024 - Manutenção da Secretaria da Agricultura	1490 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
---	---	---	--	-----------

Art. 2º Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o devido cancelamento.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais	20.608.2001.2-024 - Manutenção da Secretaria da Agricultura	1450 0000 01.07.00.00 3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
---	---	---	--	-----------

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2018.

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
L E I Nº 3.760/2018

Data : 25 de maio de 2018.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-321.634,73 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-321.634,73 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme Lei nº 3.708/2017, do orçamento vigente desta autarquia, para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	17.512.0001.2-001 - Manutenção da Administração Geral	00160-00000.3.3.90.94.00.00	Indenização e Restituições	R\$ 100.000,00
Trabalhistas		00050-00000.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
		00080-00000.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 121.634,73
Total				R\$ 321.634,73

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o Superávit Financeiro apurado em 31/12/2017 na fonte 000 recursos livres, nos termos do inciso I, §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2018.

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
L E I Nº 3.761/2018

Data : 25 de maio de 2018.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.632.737,70 (Hum milhão, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), e dá outras providências.

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.632.737,70 (Hum milhão, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), para Infraestrutura Urbana com Pavimentação/Recape/Urbanização e Iluminação conforme Convênio nº 307/2018 SEDU.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.002 - Divisão de Obras	15.451.424.1-010 - Infraestrutura-Pavimentação/Recape/Urbanização/Iluminação	1825 0956 03.99.01.01 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	1.551.000,00
			1826 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	81.737,70
Total				1.632.737,70

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado excesso de arrecadação de R\$ 1.551.000,00 mais o cancelamento no valor de R\$ 81.737,70.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.001 - Divisão de Serviços Urbanos	04.122.0419.5-001 - Manutenção da Diretoria	1670 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Física	20.000,00
			04.452.0421.5-003 - Serviços Urbanos	
			1730 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Física	11.737,70
			1740 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Ser. Terc. - Pessoa Jurídica	20.000,00

07 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

07.001 - Diretoria	15.452.150.2-032 - Manutenção da Secretaria da Política Habitacional	1860 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	10.000,00
--------------------	--	---	-----------

07.002 - Divisão de Cadastramento Imobiliário, Habitacional e Regularização Fundiária

16.482.1598.2-033 - Regularização Fundiária de Casas e Terrenos	1960 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Ser. Terc. - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total		81.737,70

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2018.

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.759/2018

Data : 25 de maio de 2018.

Súmula: Cria os componentes do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações

das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano; Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I Nº 3.762/2018

Data : 25 de maio de 2018.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.635,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), e dá outras providências.

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 52.635,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), para Infraestrutura Urbana com Aquisição de veículos / Equipamentos Rodoviários conforme Convênio nº 510/2018 SEDU.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
06.003 - Divisão de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	
15.451.425.1-011 - Infraestrutura Urbana com Aquisição de veículos / Equipamentos Rodoviários	
1827 0957 03.99.01.01 4.4.90.52.00.00 Equip. e Material Permanente.....	50.000,00
1828 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equip. e Material Permanente.....	2.635,00
Total.....	52.635,00

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado excesso de arrecadação de R\$ 50.000,00 mais o cancelamento no valor de R\$ 2.635,00.

07 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL	
07.001 - Diretoria	
15.452.1501.2-031 - Manutenção Parque do Povo	
1940 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....	2.635,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.763/2018

Data : 25 de maio de 2018.

Súmula: Concede reajuste salarial aos servidores públicos da administração direta, Câmara Municipal e Autarquia, inativos e pensionistas; ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico do Município, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, Vereadores Municipais, e ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta, da Câmara Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aos pensionistas e aos inativos, a partir de 01 de maio de 2018, reajuste salarial de 2,10% (dois vírgula dez por cento), sobre os vencimentos e vantagens correspondentes ao mês de abril de 2018.

§ 1º - Excluem-se deste reajuste salarial, os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, regidos pela Lei Complementar nº 54/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Bandeirantes-PR).

§ 2º - O salário-família por dependente menor de 14 anos, passa a ser R\$-49,97 (quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), a partir de 01/05/2018.

Art. 2º - Fica, igualmente, concedido o mesmo reajuste salarial previsto no art. 1º, a todos servidores públicos municipais da administração direta, da Câmara Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 3º - Fica concedido o mesmo reajuste previsto no art. 1º, aos subscritos do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico do município, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, Vereadores do Município, e do Assessor Jurídico da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara Municipal de Bandeirantes-PR).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir de 01/05/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

LEI COMPLEMENTAR nº 98/2018

Data : 25 de maio de 2018.

Súmula: Dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e inovativa, visando ao desenvolvimento sustentável do município de Bandeirantes(PR).

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Para efeito desta Lei, ter-se-á o(s) seguinte(s) entendimento(s) de:

I - Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;

II - Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos – provenientes das ciências naturais, sociais e humanas – mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI: é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI - Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VII - Incubadora de Empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infra-estrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII - Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação – API, constituindo-se também o centro de interação empresarial acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX - Parque Tecnológico/Inovação: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTIs, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

X - Arranjo Promotor de Inovação (Cluster) – API: é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, Empresas e outras Organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XI - Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XII - Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XIII - Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação promove a redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas, resultando na melhora do bem estar humano e da igualdade social.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A presente Lei tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do artigo 218, da Constituição Federal de

1988, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.973 e de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação).

Art. 3º - Esta Lei Complementar estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Bandeirantes, a fim de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos: I - o Sistema Municipal de Inovação - SMI; II - o Conselho Municipal de Inovação - CMI, III - o Fundo Municipal da Inovação - FMI; IV - o Programa de Incentivo à Inovação - PII; V - a Rede de Promoção da Inovação - RPI; VI - o Plano de Sustentabilidade do Executivo Municipal; e VII - o Plano de Inovação do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – SMI**

Art. 5º - Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Bandeirantes, para viabilizar:

I - A articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;

II - A estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III - O incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e

IV - A construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à Economia Verde.

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Inovação de Bandeirantes:

I - O Conselho Municipal de Inovação e seus membros;

II - A Prefeitura Municipal de Bandeirantes por meio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo e demais unidades organizacionais;

III - A Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirantes por meio de sua Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Pecuária;

IV - As Instituições de Ensino Superior, Tecnológico e Profissionalizantes estabelecidas no Município;

V - As Associações, Entidades Representativa de Categoria Econômica ou Profissional, Agentes de Fomento, Instituições Públicas e Privadas, que atuam em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no Município de Bandeirantes;

VI - O Parque(s) Tecnológico e de Inovação e a Incubadora(s) de Empresas Inovadoras de Bandeirantes;

VII - As Empresas Inovadoras com estabelecimento no Município de Bandeirantes, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

VIII - Arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 7º - Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

I - Internacionalização e comércio exterior;

II - Propriedade intelectual;

III - Fundos de investimento e participação;

IV - Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;

V - Condomínios empresariais do setor tecnológico;

VI - Outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação.

§ 1º - O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 2º - As empresas participantes de Incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos/Inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 3º - O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da Inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação e integrantes dos Arranjos Promotores da Inovação - APIs.

§ 4º - O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 8º - Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação a entidade interessada deve tomar público, no Portal da Secretaria da Indústria, Comércio e do Turismo, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de Inovação do Município, submetendo-se a aprovação pela Secretaria Municipal da Indústria,

Comércio e do Turismo.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Inovação promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos Parques Tecnológicos, das Incubadoras de Empresas Inovadoras e dos Arranjos Promotores de Inovação (Clusters) do Município.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – CMI**

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Inovação, como órgão de participação direta da comunidade na Administração Municipal, responsável por:

I - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei;

IV - Contribuir na política de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI - Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, conforme estabelecido no artigo 16 desta Lei;

VII - Deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação (Clusters) no Sistema Municipal de Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VIII - Acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação e do Plano Municipal de Sustentabilidade das unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal;

IX - Definir políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Inovação conforme estabelecido no artigo 39 desta Lei Complementar;

X - Aprovar seu Regimento Interno;

XI - Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios que integram a Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP;

XII - Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XIII - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a Economia Sustentável;

XIV - Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia verde;

XV - Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da presente Lei;

XVI - Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e do Programa Municipal de Incentivo à Inovação, nos termos estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - A governança do Conselho Municipal de Inovação será exercida pelo Presidente, dois Vice-presidentes, dois Secretários e a Secretaria Executiva.

§ 2º - O Conselho Municipal de Inovação reunir-se-á ordinariamente semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 3º - Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação elegerão seus 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários.

§ 4º - O Secretário Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo será o Presidente nato do Conselho Municipal de Inovação.

§ 5º - O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Inovação será constituído por até trinta e três membros vinculados à Administração Municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, a saber:

I - Secretário (a) Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo de Bandeirantes – Presidente;

II - Secretário (a) Municipal da Educação;

III - Secretário (a) Municipal da Fazenda;

IV - Secretário (a) Municipal de Agricultura;

V - Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente;

VI - Secretário (a) Municipal do Planejamento

VII - Secretário (a) Estadual da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do PR;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

VIII - Presidente da Comissão Permanente de Agricultura, Indústria, Comércio e Pecuária da Câmara de Vereadores de Bandeirantes;

IX - Representante do SESI – Bandeirantes e seu respectivo suplente;

X - Representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Cornélio Procopio - UTFPR e seu respectivo suplente;

XI - Representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus Bandeirantes - UENP e seu respectivo suplente;

XII - Representante da ACIAB e seu respectivo suplente;

XIII - Representante da FIEP – Coordenadoria Regional e seu respectivo suplente;

XIV - Representante do SINDIRURAL e seu respectivo suplente;

XV - Representante do SEBRAE PR – Regional Londrina e seu respectivo suplente;

XVI - Representante do PTNP – Parque Tecnológico Norte do Paraná – Polo Cornélio Procopio e seu respectivo suplente;

XVII - Representante da Incubadora de Inovações da UTFPR-CP e seu respectivo suplente;

XVIII - Representante da Universidade do Norte do Paraná, Campus de Bandeirantes-PR,

XIX - Até três representantes de instituições Públicas ou privadas com atuação relevante na área de ciência, tecnologia e inovação, previamente homologados pelo Conselho Municipal de Inovação - CMI e seus respectivos suplentes.

XX - Até oito representantes dos Arranjos Promotores de Inovação- API credenciados pelo CMI, previamente homologados pelo Conselho Municipal de Inovação - CMI e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Para a primeira composição do Conselho Municipal de Inovação, os membros de que trata o inciso XVIII serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre lista submetida pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo.

Art. 12 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação funcionará junto à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo.

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação;

II - ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e pela organização de seu protocolo geral;

III - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Inovação será escolhido entre os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo.

**SEÇÃO II
DOS ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO - API**

Art. 15 - O Conselho Municipal de Inovação credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação (Clusters) – APIs que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma desta Lei Complementar.

§ 1º - Para fazer jus aos incentivos estabelecidos por esta Lei o requerente deverá fazer parte de Arranjo Promotor de Inovação – API credenciado pelo Conselho Municipal de Inovação – CMI;

§ 2º - A informação sistemática de dados cadastrais e socio-econômicos, conforme regulamento estabelecido por Portaria do Secretário da Indústria, Comércio e do Turismo é pré-requisito para participar de Arranjo Promotor de Inovação – API credenciado;

§ 3º - Os Arranjos Promotores de Inovação - API deverão atender critérios de propósitos, porte e gestão a serem propostos pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo, homologados pelo Conselho Municipal de Inovação - CMI e regulamentados em Resolução específica da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo.

**CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO À
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO**

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Inovação - FMI, com objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Bandeirantes, sob a forma de programas e projetos.

Art. 17 - Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes o incentivo fiscal através do Programa de Incentivo à Inovação - PII, a ser concedido à pessoa natural ou jurídica, estabelecida no Município, de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

**SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - FMI**

Art. 18 - O Fundo Municipal de Inovação - FMI estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo de Bandeirantes(PR).

Art. 19 - O Fundo Municipal de Inovação - FMI é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da Municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º - O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento sustentável de Bandeirantes;

§ 2º - Poderão ser proponentes pessoas naturais, pessoas jurídicas, instituições, universidades e órgãos governamentais.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação - FMI poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 20 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação - FMI:

I - As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná, diretamente para o Fundo;

II - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da previsão de receita orçamentária própria anual;

III - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º - A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária do Município de Bandeirantes consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

§ 6º - No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação - FMI serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos da presente Lei Complementar:

I - Em percentual de até 20% (vinte por cento) para fomento à inovação nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

II - Em percentual de até 10% (dez por cento) para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo.

III - Em percentual de até 10% (dez por cento) para projetos de inclusão digital.

Art. 22 - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos

de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Bandeirantes, com:

I - Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Governo do Estado do Paraná;

II - Entidades privadas, atuantes como PTNP; e

III - Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação - APIs credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou eventos de interesse público do Município de Bandeirantes.

IV - Pesquisadores com intervenção de sua Incubadora de Inovações Tecnológicas ou autônomos;

§ 1º - Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação, poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 2º - Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

§ 3º - Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto contratado, deverão ser restituídos ao Concedente, atualizados monetariamente.

§ 4º - Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 5º - Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º - Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) o valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 7º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 8º - Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma Instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas de outros participantes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto. Caberá ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§ 9º - Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10 - Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniente, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 11 - A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em Lei.

§ 12 - Poderá a Concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 23 - É vedada inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - O pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

VI - A transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único - O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 24 - O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação será composto pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo, pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal da Educação e por outros três membros, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Inovação, entre os seus pares.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo, presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

Art. 25 - Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II - Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;

V - Deliberar sobre os requerimentos e a concessão de bolsas de pesquisa, em nível de pós-graduação, inseridas no Plano de Inovação do Executivo Municipal, conforme estabelecido no artigo 57 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 26 - A gestão administrativa e financeira do Fundo e de responsabilidade da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo, por seu titular.

Parágrafo Único - São atribuições do Secretário Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo, na qualidade de gestor do FMI:

I - Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - Autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

V - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo do Fundo, as contas bancárias do Fundo;

VI - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;

VII - Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VIII - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IX - Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

X - Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;

XI - Estabelecer os regimentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo, de acordo com a legislação municipal aplicável;

XII - Analisar e aprovar as prestações de contas;

Art. 27 - A Secretaria Executiva do FMI será acumulada por servidores lotados na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo e a função de Contador do FMI, será exercida por um dos servidores municipais, ocupantes de cargo de Contador do Município de Bandeirantes(PR).

Art. 28 - O Fundo Municipal de Inovação é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 29 - O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 30 - O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 31 - Adicionalmente mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, ser multado em até 100% do valor recebido, corrigido monetariamente e poderá ser excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período

de até oito anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 32 - O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

Parágrafo Único - A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 33 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 34 - Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 35 - Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultados de impacto para o desenvolvimento econômico sustentável, social e ambiental do município.

Art. 36 - As propostas selecionadas, poderão ser implementadas por meio de Encomendas parciais ou Ordens de Serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 37 - São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção, o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 38 - É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais:

I - Com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo Único - Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de natureza jurídica pública ou privada, sendo o repasse de recursos a todos os participantes executores, conforme previsto no plano de trabalho.

**SEÇÃO II
DO INCENTIVO FISCAL À INOVAÇÃO**

Art. 39 - Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes, o incentivo fiscal via Programa de Incentivo à Inovação, a ser concedido à pessoa física ou jurídica estabelecida neste Município, que estiver rigorosamente em dia com as suas obrigações para com o Município, com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade, observados os limites desta lei, de sua regulamentação e editais específicos.

Art. 40 - O incentivo fiscal deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Inovação, mediante a análise de projeto de inovação que vise o desenvolvimento do Município de Bandeirantes.

§ 1º - Ao proponente de Projeto de Inovação aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Inovação, será emitida uma Carta de Autorização, com validade de até dois anos, para captação de recursos junto a contribuintes incentivadores.

§ 2º - Poderão ser proponentes de Projetos de Inovação ao Programa de Incentivo à Inovação:

I - Cidadãos residentes e domiciliados em Bandeirantes há mais de três anos que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador de interesse público;

II - Microempreendedor Individual, microempresa ou pequena empresa com sede em Bandeirantes e integrante de API credenciado, que vise desenvolver ou aprimorar um serviço, sistema ou produto inovador;

§ 3º - Mediante a captação de recursos, com base na Carta de Autorização, será emitido o Certificado de Incentivo Fiscal do Programa de Incentivo à Inovação, que deverá conter os seguintes dados:

- I - Número do Certificado;
- II - Identificação do projeto e do proponente;
- III - Nome e CNPJ ou BANDEIRANTES do contribuinte incentivador;
- IV - Valor total do projeto;
- V - Valor autorizado para captação;

VI - Valor do incentivo fiscal concedido ao contribuinte incentivador;

VII - Número da conta corrente bancária onde deverão ser depositados os recursos;

VIII - Prazo de validade do Certificado.

§ 4º - O contribuinte incentivador, que estiver em dia com suas obrigações fiscais para com o Município, poderá utilizar-se do certificado recebido para pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN com redução da alíquota ao limite mínimo legal de 2%, no mesmo exercício em que tenha sido emitido o certificado ou no exercício seguinte.

§ 5º - O contribuinte incentivador poderá utilizar-se do certificado recebido para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de sua sede em Bandeirantes, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido no mesmo exercício em que tenha sido emitido o certificado ou no exercício seguinte.

§ 6º - Os valores referidos nos parágrafos § 4º e § 5º deste artigo, não poderão ser aplicados na forma de patrocínio ou investimento para o contribuinte incentivador.

Art. 41 - O Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Inovação, que se valerá da composição e estrutura de gestão definida para o Comitê de Gestão do Fundo Municipal de Inovação, conforme estabelecido pelo artigo 24 desta Lei Complementar, terá como competência:

I - Emitir Carta de Autorização ao proponente de projeto de inovação, aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Inovação, para captação de recursos junto ao contribuinte incentivador;

II - Emitir Certificado de Incentivo Fiscal ao Programa de Incentivo à Inovação, em nome do contribuinte incentivador, para que este faça sua utilização na forma prevista nesta Lei Complementar.

III - todo o projeto deverá constar em toda a sua divulgação os dados relativos do § 3º, do art. 40, desta Lei Complementar.

Art. 42 - O Projeto de Inovação aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Inovação não poderá:

I - Ter prazo de execução superior a dois anos, não sendo permitida a sua prorrogação;

II - Apresentar valor superior a 50% (cinquenta por cento) do limite de faturamento anual para enquadramento como microempresa nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, em sua redação atualizada.

Art. 43 - Os recursos deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica e exclusiva para o projeto, em nome do proponente do Projeto de Inovação.

§ 1º - Ao término do Projeto o proponente deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo, relatório técnico circunstanciado de resultados do projeto e a respectiva prestação de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias.

§ 2º - Além das sanções penais cabíveis, poderá ser multado em até 10 (dez) vezes o valor captado, o proponente que não comprovar, na forma desta Lei, a efetiva aplicação dos recursos captados.

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual fixará o valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal para o Programa de Incentivo à Inovação, valor este que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 2,0% (dois por cento) das somas das receitas estimadas para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**SEÇÃO III
DA MARCA CAPITAL DA INOVAÇÃO**

Art. 45 - Fica instituída a marca mista, nominativa e figurativa, que caracteriza o Município de Bandeirantes como "Parque da Inovação", com o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do SMI e de APIs credenciados, nas ações de inovação do Município e indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras de Bandeirantes.

Art. 46 - A marca poderá ser utilizada pelas empresas e organizações participantes do Sistema Municipal de Inovação, dos Arranjos Promotores da Inovação credenciados pelo Conselho Municipal de Inovação e outras entidades autorizadas pelo mesmo Conselho, de forma complementar, em portais, prospectos, projeções, publicações, cartazes, filmes e outros elementos de promoção, divulgação e informações.

Art. 47 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dos requisitos de aplicação da marca, como também dos procedimentos para o requerimento de uso.

**CAPÍTULO V
DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Art. 48 - Ficam instituídos pela presente Lei o Plano de Sustentabilidade Municipal, o Plano de Inovação do Executivo Municipal e a Rede de Promoção da Inovação e fica determinada a utilização da margem de preferência estabelecida no art. 3º, § 7º, da Lei 8.666/1993, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

12.349, de 15 de dezembro de 2010, o exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

**SEÇÃO I
PLANO DE SUSTENTABILIDADE
DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 49 - As unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal deverão desenvolver, nos mesmos prazos da Lei do Plano Plurianual e considerando os mesmos períodos de aplicação, um Plano de Sustentabilidade de suas atividades

Art. 50 - O Plano de Sustentabilidade deve conter medidas e propostas suportadas pelo orçamento da unidade organizacional para:

- I - A racionalização de uso de recursos naturais;
- II - Ações de responsabilidade social para servidores;
- III - Ações de eficiência energética e de investimentos em tecnologias limpas;
- IV - Otimização da cadeia de suprimentos;
- V - Preservação do meio ambiente e a reciclagem;
- VI - Respeito aos direitos humanos;
- VII - Proteção à saúde humana e ergonomia no ambiente de trabalho;
- VIII - Preservação da água, saneamento básico e mudança nos padrões de consumo; e
- IX - Ações de Compensação Ambiental.

Art. 51 - Cada unidade organizacional deverá constituir uma comissão de gestão e controle do Plano de Sustentabilidade.

Art. 52 - A junção dos planos de todas as unidades organizacionais formará o Plano de Sustentabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 53 - Os planos e os respectivos resultados anuais devem ser publicados no portal da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 54 - As compras públicas do Município deverão exigir que as contratações a serem realizadas sejam orientadas para soluções sustentáveis.

§ 1º - O Município estabelecerá em seus processos de compra de serviços, quando pertinente, dentre os requisitos de qualificação dos fornecedores, o fornecimento de metodologia de controle e gestão de projetos, suportada por programa de computador, prevendo a capacitação dos servidores que farão o acompanhamento interno dos projetos e que sejam responsáveis pela aceitação das entregas.

§ 2º - O Município estabelecerá em seus processos de compra os requisitos de sustentabilidade a serem exigidos dos fornecedores, de acordo com Plano de Sustentabilidade elaborado e atualizado anualmente.

Art. 55 - Os requisitos de sustentabilidade a serem atendidos por fornecedores e prestadores de serviços, quando não sejam o próprio objeto da contratação, serão anexados aos editais de compra e o seu cumprimento, dependendo do caso, ensejará pontuação na avaliação das propostas de fornecimento para a classificação nos certames licitatórios.

**SEÇÃO II
PLANO DE INOVAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 56 - Cada unidade organizacional da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, da administração direta ou indireta, elaborará um Plano Anual de Inovação, em sua área de ação, que será apresentado ao Conselho Municipal de Inovação, destinando, em seu orçamento anual, recursos para a sua execução.

§ 1º - O Plano Anual de Inovação será objeto de publicação e chamada pública, na forma da Lei, para formação de parcerias com Empresas de Base Tecnológica, Centros de Pesquisas e outros participantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável que participem dos APIs e do PTNP, a fim de estabelecer a execução do mesmo.

§ 2º - O plano anual de inovação contemplará estudos de viabilidade, projetos experimentais, aquisição de soluções do mercado, experimentos de soluções, estudos científicos de desempenho e impacto e pesquisas de novas soluções para problemas do Município.

Art. 57 - Cada unidade organizacional da PMB deverá prever em seu orçamento valor anual, para concessão de bolsas de pesquisa em nível de graduação e de pós-graduação, para projetos de seu interesse, para a realização de pesquisas.

§ 1º - Os recursos destinados anualmente para aplicação em bolsas de pesquisa serão equivalentes à cota de 25 (vinte e cinco) bolsas em nível de graduação, 10 (dez) bolsas em nível de mestrado e 5 (cinco) em nível de doutorado, em valores equivalentes aos pagos pelo CNPQ para este tipo de bolsa.

§ 2º - O prazo para conclusão do projeto, apoiado por bolsa de pesquisa não será superior a dois anos para a pesquisa da graduação e do mestrado e três anos para a pesquisa em caso de doutorado.

§ 3º - No caso da graduação não poderá ser aluno do primeiro e do último ano de estudos.

Art. 58 - Cada unidade organizacional da Prefeitura Municipal de Bandeirantes publicará junto às instituições de ensino e pesquisa, anualmente, os temas de interesse para a realização de pesquisas.

Art. 59 - O requerimento de bolsa de pesquisa, acompanhado de projeto de pesquisa, será remetido pela unidade organizacional à SMCTDES que o encaminhará ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e do Programa de Incentivo a Inovação para análise e deliberação.

Art. 60 - Aprovado o requerimento, este retornará à unidade organizacional, para que esta celebre instrumento legal específico com a instituição de ensino e pesquisa à qual o Projeto de Pesquisa esteja vinculado.

Art. 61 - Todos os trabalhos gerados a partir das bolsas de pesquisa concedidas serão publicados em portal específico integrado ao portal do município.

**SEÇÃO III
DA REDE DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO**

Art. 62 - A Rede de Promoção da Inovação - RPI será composta por denominados Escritórios de Promoção da Inovação - EPI, sendo um central, coordenado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo e outros descentralizados, instalados, mediante instrumento legal específico, em instituições públicas ou privadas, constituindo uma rede municipal de instituições engajadas na promoção da inovação, em prol do desenvolvimento sustentável do Município de Bandeirantes.

§ 1º - O EPI Central será coordenado por um dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo.

§ 2º - O Município poderá alocar prestadores de serviços e estagiários, regularmente contratados, bem como servidores, nos Escritórios de Promoção de Inovação - EPI.

Art. 63 - Compete à Rede de Promoção da Inovação:

- I - Apoiar a elaboração de projetos de captação de recursos destinados a realizar atividades e projetos em consonância aos objetivos desta Lei Complementar;
- II - Fiscalizar e realizar a análise técnica no recebimento de projetos relacionados à área de ciência, tecnologia e inovação, contratados ou conveniados pelo Município por meio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo, e cumprir a mesma função, contudo, como auxiliar, quando contratados ou conveniados por órgãos ou entidades ligadas à Administração direta ou indireta do Município;
- III - Capacitar os funcionários da PMB e entidades conveniadas na elaboração, gerenciamento, fiscalização e recebimento de projetos;
- IV - Integrar ações das entidades da Rede de Promoção da Inovação às necessidades da cidade;
- V - Pesquisar e difundir oportunidades de captação de recursos;
- VI - Propor e implementar projetos que se apresentem como oportunidades de desenvolvimento para o município;
- VII - Assessorar tecnicamente a Administração Pública Municipal na celebração, execução e conclusão de projetos em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, relacionados com inovação;
- VIII - Promover a padronização e difundir ferramentas computacionais e metodologias de gestão de projetos no âmbito da Administração Pública Municipal e da Rede de EPIs.
- IX - promover concursos de projetos, feiras, convenções, eventos, congressos e palestras na área de tecnologia e inclusão digital.

Parágrafo Único - A Rede de Promoção da Inovação, dentro das competências previstas neste artigo, poderá auxiliar o inventor independente sem vínculo com entidades públicas ou privadas de ciência, tecnologia e inovação, desde que comprovada a sua condição de carência econômica e concedido o direito isonômico a os todos interessados que preencham as mesmas condições.

**SEÇÃO IV
DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES
INOVADORAS PELA PMB**

Art. 64 - A PMB, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei 8.666/1993 em sua versão atualizada, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º - Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 2º - O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

§ 3º - O instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam verificação de cumprimento das parcelas de execução.

Art. 65 - Visando a promoção do desenvolvimento sustentável, nas licitações instauradas, quando for o caso, será observado:

- I - Em igualdade de condições, nos termos da legislação federal em vigor, como critério de desempate, aos bens e serviços produzidos por empresas integrantes de Arranjos Promotores de Inovação devidamente credenciados no Sistema Municipal de Inovação;
- II - Margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços prestados por empresas integrantes de Arranjos Promotores de Inovação devidamente credenciados.

§ 1º - A margem de preferência de que trata o inciso II será estabelecida e regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Município.

§ 2º - As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem o inciso II e § 1º, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, não podendo a soma delas ultrapassarem o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços provenientes de outros municípios.

§ 3º - As disposições contidas nos incisos II e § 1º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no Município seja inferior:

- I - À quantidade a ser adquirida ou contratada; ou
- II - Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

§ 4º - Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos pelo Poder Executivo Municipal, a licitação poderá qualificar e ponderar bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Município por empresas integrantes de Arranjos Promotores de Inovação - PTNP devidamente credenciados.

Art. 66 - Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados, medidas de compensação social ou ambiental visando desenvolvimento sustentável da Administração Municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67 - Na aplicação do disposto nesta Lei Complementar serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - Priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de mais recursos humanos e capacitação tecnológica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação;
- II - Atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões sócio-ambientais do município;
- III - Dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas integrantes de APIs - PTNP regularmente credenciados no Município;
- IV - A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Art. 68 - As autarquias e as fundações municipais definidas como ICT deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº. 10.973, de 1º de dezembro de 2004 e nesta Lei Complementar.

Art. 69 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação:

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada nesta Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos.

Art. 70 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal